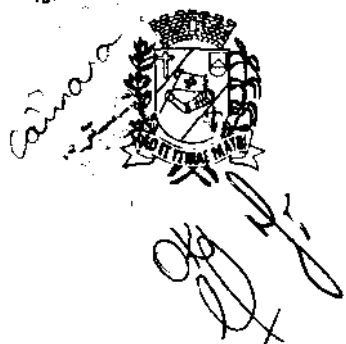




Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.319, DE 05 DE MAIO DE 1.994.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ASSIS

Protocolo nº 678

Entrada em 09/05/94

Dispõe sobre a concessão de Bolsa de Estudo e Ajuda Alimentar junto à Autarquia Municipal de Esportes de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Autarquia Municipal de Esportes autorizada a conceder Bolsa de Estudos e Ajuda Alimentar destinadas à Atletas que estejam cursando o primeiro grau, segundo grau, escolas técnicas, cursinhos e ou faculdades, nesta cidade ou na região, os quais deverão desenvolver atividades esportivas junto à Autarquia Municipal de Esportes.

Artigo 2º - As atividades supra-citadas deverão ser remuneradas da seguinte forma:

- a) **Nível I:** Compreende as categorias mirim e infantil e corresponderá ao equivalente a um salário mínimo;
- b) **Nível II:** Compreende a categoria cadete e corresponderá a dois salários mínimos;
- c) **Nível III:** Compreende a categoria juvenil e corresponderá a três salários mínimos;
- d) **Nível IV:** Compreende a categoria adulto e corresponderá a cinco salários mínimos.

Parágrafo Único - O enquadramento nos níveis respectivos será efetuado por uma Comissão composta por (três) membros, a serem designados pelo Presidente da Autarquia Municipal de Esportes de Assis, obedecido regulamento próprio a ser editado.

Artigo 3º - O bolsista deverá firmar Termo de Compromisso com a Autarquia, onde deverá constar os seus deveres e direitos inclusive a carga horária.

Artigo 4º - Os Técnicos Esportivos da Autarquia deverão apresentar relatórios e avaliações específicas mensalmente, sobre as atividades desenvolvidas pelos bolsistas que estiverem sob sua orientação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Prefeitura Municipal de Assis

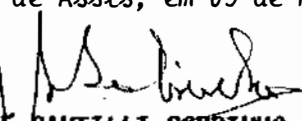
.....LEI Nº 3.319/94.....Fls-02

Artigo 6º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

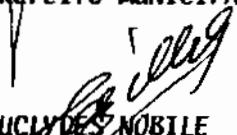
Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de maio de 1.994.


JOSE SANTILLI SOBRINHO

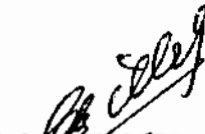
PREFEITO MUNICIPAL


EUCLYDES NOBILE

DIRETOR DE GABINETE

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, em 05 de maio de

1.994.


EUCLYDES NOBILE

DIRETOR DE GABINETE